

ANEXO VI - Quantitativo de Beneficiários e Dependentes/Auxílios per Capita
TABELA 2

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | QUANTITATIVO | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------------|----------------|----------------|
| | | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | | ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | AUXÍLIO TRANSPORTE | EXAMES PERIÓDICOS | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA | | | | | | |
| | | | | | | | PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO | | | | PARTICIPAÇÃO DO MILITAR | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | EM PECÚNIA | EM RANCHO | | | | TITULARES | DEPENDENTES | EX-COMBATENTES | TOTAL | TITULARES | DEPENDENTES | TOTAL |
| 52111 | Comando da Aeronáutica | 5.093 | 67.580 | 11.117 | 19.714 | - | 142.141 | 149.500 | 337 | 291.978 | | | |
| 52911 | Fundo Aeronáutico | - | - | - | | - | | | | | 127.683 | 149.500 | 277.183 |
| TOTAL | | 5.093 | 78.674 | 11.117 | 19.714 | | 142.141 | 149.500 | 337 | 291.978 | 127.683 | 149.500 | 277.183 |

Fonte: SIGPES /CCA-RJ

Todas as informações são referentes ao mês de AGO/2019

OBSERVAÇÕES:

 a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

| BENEFÍCIO | VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00) | DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO |
|---|-----------------------------|--|
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-RANCHO | 263,04 | Medida Provisória nº 2215-10/2001 (Lei de Remuneração dos Militares) e Decreto nº 4.307/2002. |
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-PECÚNIA | 1.080,79 | Medida Provisória nº 2215-10/2001 (Lei de Remuneração dos Militares) e Decreto nº 4.307/2002. |
| ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | 398,03 | Portaria nº 746/GC3, de 03/05/2013, Portaria nº 10/MPOG, de 13/01/2016 (per capita definido neste ato legal). |
| AUXÍLIO-TRANSPORTE | 345,22 | Lei nº 7.418/1985 e alterações; e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001. |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA EX-COMBATENTES | 273,80 | Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967. |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA-PARTICIPAÇÃO UNIÃO | 47,29 | O Decreto nº 92.512/1986, alterado por intermédio do Decreto nº 1.133/1994, define que o Fator de Custo de Assistência Médico-Hospitalar (FCAMH) é o valor estipulado por militar das Forças Armadas da ativa ou da inatividade e por dependente dos militares, que servirá de base para o cálculo da dotação orçamentária destinada à assistência médico-hospitalar. Em que pese este ato legal, o FCAMH tem sido, nos últimos exercícios, resultante da maior ou menor disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas e o número de beneficiários. |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA-PARTICIPAÇÃO SERVIDOR | 78,19 | Valor per capital mensal. |

Fonte: SIGPES / CCA-RJ